## ANEXO VII – DIFICULDADE NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (DASN-SIMEI)

Microempreendedores - são aqueles que trabalham por conta própria e que se legalizam como pequeno empresário.

Eu, , brasileiro/a,	
Eu,, brasileiro/a, estado civil, residente na cidade de,	
Estado/UF: , na Rua: ,	
Estado/UF:, na Rua:, portador/a da Cédula de Identidade nº, expedida pelo Órgão:/, inscrito/a no CPF/MF nº DECLARO, para servir de documento junto à <b>Comissão</b>	
Identidade nº, expedida pelo Órgão:/, inscrito/a no	
CPF/MF nº DECLARO, para servir de documento junto à Comissão	
Gestora de Bolsas do Colégio dos Santos Anjos de Varginha/MG, a instruir Processo de Concessão de Bolsa de Estudo para 2025, do(a) candidato(a)	
que sou maior de 18 anos/emancipado(a), trabalho como Microempreendedor(a) Individual,	
exercendo a atividade de:, desde o ano de:	
e por motivo de débitos junto à Receita Federal do Brasil não foi	
possível enviar a Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).	
DECLARO, ainda, que estou ciente que a inexatidão das informações prestadas, além de me obrigar à devolução da importância dada como bolsa, me sujeitará às penalidades previstas no parágrafo 2º do artigo 26, da Lei Complementar 187/2021*, e artigos 171 e 299, ambos do Código Penal**.  Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via, para que produza todos os seus efeitos legais.	
,de de 2024.	
DECLARANTE	
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não podem ser da mesma família do/a declarante):  1 — Assinatura:  Nome Legível:  Endereço:  Carteira de Identidade (RG) e CPF:  Nome Legível:  Endereço:  Carteira de Identidade (RG) e CPF:	

## **OBSERVAÇÕES:**

1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório.

<sup>\*&</sup>quot;Art. 26. – (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."

<sup>\*\* &</sup>quot;Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"

<sup>\*\*. &</sup>quot;Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".